

Publicação do dia 27 de Junho de 2006

PORTARIA FME 599/2006

Dispõe sobre os critérios para concessão do Adicional por Formação Continuada para os servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, objetivando estimular o processo contínuo de atualização dos servidores da FME e no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2307/06, de 19/01/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- O Adicional por Formação Continuada é uma vantagem pecuniária a que fazem jus os servidores em efetivo exercício na Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) ou na Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME), conforme o anexo I, excluídos aqueles que se encontram em licença sem vencimentos ou afastados por permuta, disposição ou cessão, excetuadas as situações mantidas por convênio.

Art. 2º- É condição básica para que o servidor possa obter o benefício do Adicional de Formação Continuada estar em efetivo exercício na FME ou na SME.

Art. 3º- Para a concessão do Adicional por Formação Continuada serão considerados os certificados de cursos, congressos e eventos congêneres afins à função exercida pelo servidor, com especificação da carga horária total e da frequência, concluídos a partir da data de ingresso do servidor na FME.

§1º- Na solicitação que contenha certificado sem registro da carga horária deverá ser anexada declaração da Instituição, contendo a sua especificação.

§2º- As declarações de conclusão de curso deverão ser confeccionadas em papel timbrado da Instituição de Ensino e assinadas por seu diretor, pelo coordenador do curso ou pelo secretário da Instituição.

Art. 4º- Serão válidos os certificados de participação como palestrantes em cursos e eventos da FME, desde que observadas as exigências anteriores.

Art. 5º- As ações de formação continuada promovidas pela FME serão consideradas, para efeito de concessão do Adicional por Formação Continuada, desde que observado o disposto nesta Portaria.

Art. 6º- Serão considerados como cursos relacionados a todos os cargos aqueles que abordarem os temas transversais estipulados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, a saber, ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e orientação sexual.

Art. 7º- Serão igualmente considerados como cursos relacionados a todos os cargos aqueles que abordarem temas vinculados à educação especial, à inclusão digital, à diversidade étnico-racial e à questão de gênero.

Art. 8º- Não serão considerados, para efeito de somatório para o Adicional por Formação Continuada, as declarações, diplomas e/ou certificados utilizados em requerimento anterior e em solicitação do mesmo teor em outra matrícula

na FME.

Art. 9º- Não serão considerados, para efeito de somatório para o Adicional por Formação Continuada, as declarações, diplomas e/ou certificados utilizados em solicitações de Progressão Funcional.

Art.10- Para fins de concessão do Adicional por Formação Continuada dos inativos, somente serão considerados os cursos concluídos até a data da aposentadoria e que não tiverem sido utilizados como benefício da Lei 1831/01, de 18 de maio de 2001.

Art.11- Os profissionais ativos e inativos interessados deverão solicitar o Adicional por Formação Continuada, mediante processo administrativo, até 01 de maio, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto do mesmo ano, ou até 01 de novembro, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro do ano seguinte, anexando a seguinte documentação:

- a) Requerimento devidamente preenchido, em formulário próprio, assinado e autuado no protocolo da FME;
- b) Cópia do último contracheque;
- c) Cópia dos certificados autenticada pelo Departamento de Gestão de Pessoas da FME.

Art.12- A análise e o processamento deste benefício caberão à Comissão instituída para este fim e seu relatório será encaminhado à Presidência para homologação e publicação.

Art.13- As reuniões da Comissão para a análise dos processos dar-se-ão, pelo menos, 3 (três) vezes ao mês.

Art.14- Caberá recurso ao parecer da Comissão, devendo o profissional apresentar os documentos comprobatórios e/ou manifestação por escrito que fundamentem sua argumentação.

§1º - O prazo de interposição de pedido de recurso pelo interessado é de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão.

§2º - Em caso de provimento do pedido de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

§ 3º - É assegurada vista do processo ao servidor ou a procurador por ele constituído.

§ 4º - A Comissão terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da entrada do processo, para examinar, relatar e encaminhar o seu parecer, assinado pela maioria dos seus membros, ao Presidente da FME, para homologação e publicação.

Art.15- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e submetidos à Presidência da FME.

Art.16- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO I

Adicional de Formação Continuada Grupo do Magistério e Técnico-Científico

CARGA HORÁRIA DO CURSO OU SOMATÓRIO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO
100	6%

CARGA HORÁRIA DO CURSO OU SOMATÓRIO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO
200	9%
360	12%

Adicional de Formação Continuada
Grupo de Apoio Administrativo
Grupo de Apoio Especializado
Grupo e Apoio Operacional

CARGA HORÁRIA DO CURSO OU SOMATÓRIO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO
100	6%
200	9%
360	12%